



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3259

PROJETO DE LEI Nº 06/2005

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Anexo I da Lei Municipal nº 3.293, de 22 de julho de 2004, a Lei de Diretrizes Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Pirassununga, para o exercício financeiro de 2005, os programas, metas e objetivos a saber:

- a) Órgão e Programa: 10 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
ALTA – Implantação do Teatro de Arena.
- b) Objetivos e Metas: Execução da implantação do Teatro de Arena no Distrito de Cachoeira de Emas.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de março de 2005.


Edgar Saggioratto
Presidente

Cmp/asd6a.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PROGRAMA DE GOVERNO – ANEXO I

(período – 2005)

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

	<i>Órgão/Programas</i>	<i>Objetivos e Metas</i>
ALTA	Implantação do Teatro de Arena	Execução da implantação do Teatro de Arena no Distrito de Cachoeira de Emas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 06/2005

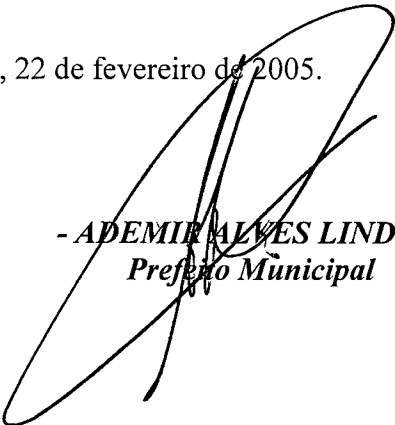
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Anexo I da Lei Municipal nº 3.293, de 22 de julho de 2004, a Lei de Diretrizes Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Pirassununga, para o exercício financeiro de 2005, os programas, metas e objetivos a saber:

- a) Órgão e Programa: 10 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
ALTA – Implantação do Teatro de Arena.
- b) Objetivos e Metas: Execução da implantação do Teatro de Arena no Distrito de Cachoeira de Emas.

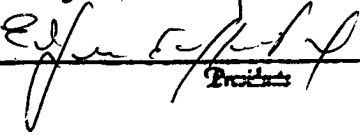
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de fevereiro de 2005.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

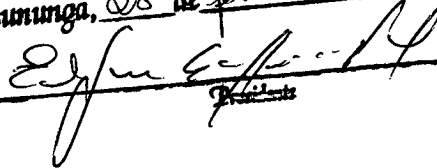
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 28 de fevereiro de 2005


Presidente

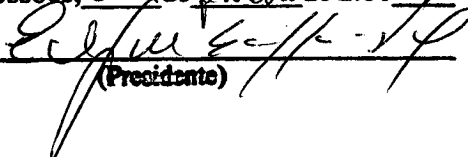
A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 28 de fevereiro de 2005

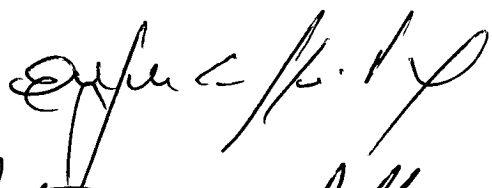

Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços
Públicos, para dar parecer.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2005

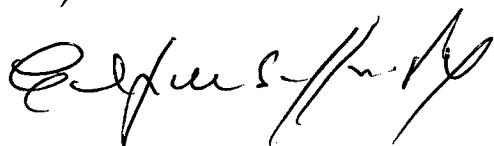

(Presidente)

Retornado ante a ausência de
Parecer da Comissão de Urbanismo,
Obras e Serviço Público.
Sala das Sessões, 07 de março 2005.



Retornado por falta de
parecer.

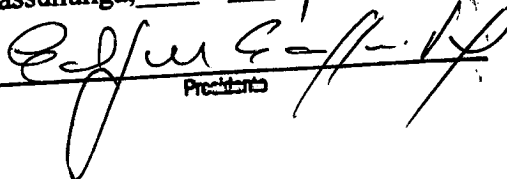
C.M. 14.03.05



Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 21 de março de 2005

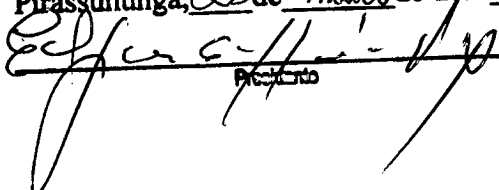

Presidente

Aprovada em 2ª discussão:

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 28 de março de 2005


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PROGRAMA DE GOVERNO – ANEXO I

(período – 2005)

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

	<i>Órgão/Programas</i>	<i>Objetivos e Metas</i>
ALTA	Implantação do Teatro de Arena	Execução da implantação do Teatro de Arena no Distrito de Cachoeira de Emas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ M E N S A G E M ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

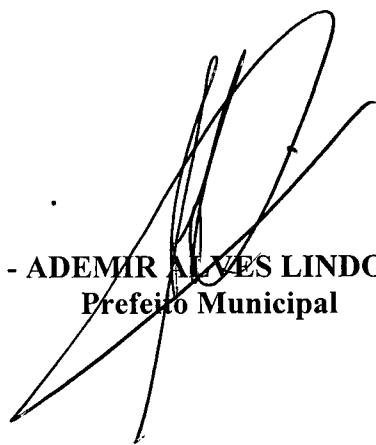
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *visa incluir Programas , Metas e Objetivos no Anexo I da Lei nº 3.293, de 22 de julho de 2004, a Lei de Diretrizes Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Pirassununga para o exercício financeiro de 2005.*

Embasam o encaminhamento da propositura, execução da implantação do Teatro de Arena no Distrito de Cachoeira de Emas para atender o Convênio celebrado com a Caixa Econômica Federal, contrato nº 0161.190.87/EMBRATUR.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o incontestável interesse público que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, encarecendo para a matéria regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 22 de fevereiro de 2005.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL



Ofício nº 927/2002 Escritório de Negócios Limeira

Limeira, 12 de Novembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

Comunicamos a Seleção, pela EMBRATUR, de Emenda ao Orçamento Geral da União – 2002, de acordo com as especificações abaixo:

Programa: Prointur

Objeto: Implantação de Teatro de Arena - Cachoeira de Emas

Funcional Programática: 236950414163 0396

Valor do Repasse: R\$ 150.000,00

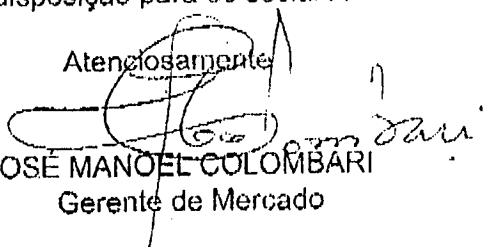
Contrapartida mínima: 20 % do valor do Repasse

1.1 Pedimos para que o Plano de Trabalho seja entregue neste Escritório de Negócios ou na REDUR – Representação de Desenvolvimento Urbano em Limeira – Rua Santa Cruz, 754 – Centro – fone 3451-0399.

1.2 Lembramos que a Prefeitura deverá consignar em seu orçamento as rubricas referentes a esta operação, com as providências necessárias, conforme cláusula constante do Contrato de Repasse.

2. Colocando-nos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente


JOSE MANOEL COLOMBARI
Gerente de Mercado

4990

RECEBUEMOS 12/11/2002 09:02 PRAÇA MUNICIPAL - LIMEIRA

Ao Exmº Sr.
JOÃO CARLOS SUNDFELD
MD. Prefeito de Pirassununga - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 0043/2003

Protocolo nº 4990/2002

Em conformidade com as disposições legais em vigor neste Município fica o proprietário abaixo, autorizado a executar a construção aprovada nesse protocolado, conforme o artigo 10º da Lei Complementar nº 008/93, culminando com os dispositivos de Código de Obras do Município e demais leis pertinentes.

Dessa forma, toda obra de construção civil deverá ser realizada por pessoal habilitado e regularmente inscrito nos órgãos competentes e no Cadastro Mobiliário Municipal - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

O pagamento regular do imposto acima referido pelos prestadores de serviços, em obras da construção civil, poderão ser utilizados para abatimento do valor total do ISSQN da obra prevista nesse alvará, de conformidade com o parágrafo 1º, art. 148, da Lei Complementar nº 025/97.

Nota: Será verificado no andamento da obra, através da Fiscalização de Rendas, a inscrição dos prestadores de serviços(*) e o regular pagamento dos impostos respectivos.

(*) São considerados além de Empresas Construtoras, os seguintes profissionais: pedreiros, pintores, carpinteiros, encanadores, eletricitas, marceneiros, serventes de pedreiros e similares previstos no Art. 142, da Lei Complementar 025/97.

Obra: CONSTRUÇÃO DE TEATRO DE ARENA

Proprietário PREF. MUN. PIRASSUNUNGA

Local: DISTRITO DE CACHOEIRA DE EMAS

Bairro: CACHOEIRA DE EMAS

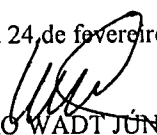
Cadastro nº

Área em M² : Obs.: _____

Autor do Projeto: ARQ. BELLARMINO DEL NERO JR.

Responsável Técnico: VIDE ACIMA

Pirassununga 24 de fevereiro de 2003


LAURO WADT JÚNIOR
Chefe da Seção de Obras e Cadastro
Servidor Responsável



Se houver acréscimo ou modificações no projeto durante a construção, deverá o mesmo ser substituído, conforme previsto em Lei.

“Esse alvará deverá ser conservado visível no local da atividade (Lei 1604/84)”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS



MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA : **PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DE
TEATRO DE ARENA**

ENDEREÇO : CACHOEIRA DE EMAS . PIRASSUNUNGA - SP

PROPRIETÁRIO : **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

CONSIDERAÇÕES GERAIS DA OBRA :

01 PREPARAÇÃO DO TERRENO:

O terreno será preparado e limpo e a terraplenagem será executada conforme as cotas previstas em projeto para receber a construção , vide projeto de implantação e cortes .

02 FUNDACÕES:

Será de vigas baldrame 20 x 30 cm , blocos de concreto armado , brocas com profundidade mínima de 3,00 metros , até encontrar solo firme , conforme normas técnicas da ABNT.

A alvenaria de embasamento será executada com tijolos do tipo maciço .

03 IMPERMEABILIZAÇÃO:

03.01 - No coroamento do alicerce haverá aplicação de Vedacit e Neutrol.

03.02 - Nos pisos em contato com o solo, haverá camada de concreto magro na espessura de 0.06 cm.

04 ESTRUTURA:

A estrutura desta edificação será constituída pelas paredes, colunas de concreto armado, vigas de concreto armado , vergas e cintamentos , de acordo com solicitações de carga , Conforme normas da ABNT , e projeto de fundação e estrutura em anexo .



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS



05 ALVENARIA:

As paredes serão de blocos de concreto de 14 x 19 x 39 , assentadas com argamassa de cal e areia.

06 FORRO:

Será empregado em toda a edificação forro de laje pré moldada , conforme especificações do fabricante e no palco será empregado forro acústico .

07 COBERTURA:

07.01 - Telha cerâmica.

07.02 - Estrutura de madeira em peroba ou similar.

07.03 - Cobertura de telhas galvanizadas em estrutura metálica no palco.

08 INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS:

08.01 - Água Fria : o prédio será abastecido por ramal derivado da Rede Pública de abastecimento .

Haverá 03 Reservatório de 1.000 litros de fibra de vidro , de acordo com o projeto de implantação toda rede interna será de PVC.

08.02 - Esgotos : serão despejados na Rede Pública através de tubos de PVC, com diâmetro de 100 mm e declividade mínima de 2 % .

As águas de lavagem dos pisos internos serão coletadas e encaminhadas para despejo na via pública, conforme projeto.

09 INSTALAÇÃO ELÉTRICA:

Todos os compartimentos terão pontos de luz no teto e paredes providas de disjuntores e alimentados por circuitos próprios. Conforme exigências da concessionária local e normas .

Vide projeto .

10 REVESTIMENTOS:

10.01 - Revestimento interno com emboco e reboco com argamassa de cal e areia com acabamento.

10.02 - Revestimento de azulejos até altura de 2.10 m

10.03 - Revestimentos externo com argamassa de cal e areia , traço 1:4.

11 PISOS E PAVIMENTAÇÃO:

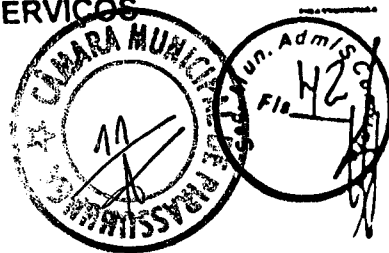
11.01 - Piso cerâmico no prédio todo , tipo ante derrapante , PEI 5 de 1. linha e nas demais dependências (inclusive arquibancadas e palco serão empregados piso tipo cimentado, conforme projeto).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS



12 ESQUADRIAS:

- 12.01 - Portas externas : serão de madeira desempenhada.
- 12.02 - Portas internas : serão de madeira desempenhada.
- 12.03 - Caixilhos : serão de ferro perfilados.

Obs. : todas as esquadrias serão completas , munidas de dobradiças , fechaduras de acordo com sua utilização .

13 PINTURA:

- 13.01 - Pintura externa : lixar todas as superfícies a serem pintadas
pintar com 01 demão de selador acrílico
pintar com 01 demão de selador preparador de parede
pintar com 03 demãos de tinta látex acrílico colorida.
- 13.02 - Pintura interna : lixar todas as superfícies a serem pintadas
pintar com 01 demão de selador acrílico
pintar com 03 demãos de tinta látex acrílico branco gelo
- 13.04 - Pintura / madeira : lixar todas as superfícies
pintar com 01 demão de selador de madeira
pintar com 01 demão de verniz - mogno .
- 13.05 - Pintura / ferragem : pintar com fundo ante corrosivo zarcão
pintar com 03 demãos de esmalte sintético colorido.

Todas as cores serão definidas pela Administração Municipal .

14 SANITÁRIOS E VESTIÁRIO:

REVESTIMENTO CERÂMICO : será executado sobre o emboco , até a altura de 2.10 m , com azulejos brancos extra A , de 1. Qualidade. E nos cantos em quina , deverá ser colocado cantoneiras de alumínio .

PIAS DE GRANITO : serão colocadas bancadas com cubas cerâmicas na cor branca , espelhos com as mesmas dimensões (comprimento da bancada) , portas toalhas , saboneteiras , e metais de 1. Qualidade , conforme projeto.

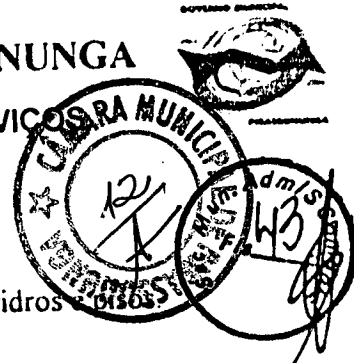
VASO SANITÁRIO : serão colocados vasos sanitários , munidos de acento plástico , com válvulas de descarga , na cor branca e papeleiras.

TORNEIRA : será colocado uma torneira para lavagem dos pisos próximos às pias.

Obs.: será colocado um mictório tipo cocho e individuais de acordo com o projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS



15 LIMPEZA:

Toda a edificação antes de ser habitada será limpa com lavagem de vidros

16 OUTROS:

- 15.01 - Vidros : serão comuns , tipos Fantasias na espessura de 03 mm nos banheiros e nas demais localidades serão empregados vidros comuns de espessura de 3 mm .
15.02 - Ventilação : todos os compartimentos terão abertura para o exterior, garantindo ventilação e iluminação com dimensão compatível com a Lei Estadual .
15.03 - As águas pluviais não serão lançadas na rede pública.
15.04 - O coeficiente de aproveitamento está de acordo com a Lei Vigente.

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA**

APROVADO

Pirassununga, 24/02/03

Pirassununga, 12 de fevereiro de 2003

Lauro Wadt Junior
Chefe da Seção de Obras e Canteiros

**AUTOR DO PROJETO
ARQ. BELLARMINO DEL NERO JR.**

**JOÃO CARLOS SUNDFELD
PREFEITO MUNICIPAL**

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

Escritório de Negócios Limeira/SP

4990/02

S.M.O.S



Data 21/10/2004

CARTA REVERSAL N° 084

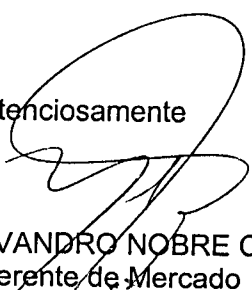
AO
MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA / SP

Assunto: Prorrogação de Vigência

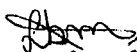
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
Senhor Presidente da Câmara

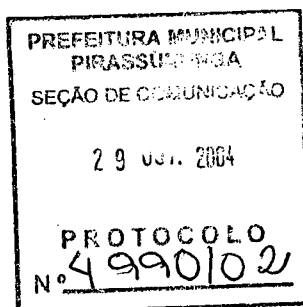
- 1 Em atenção ao OF N° 606/2004 de 18/10/2004, em que é solicitada a alteração ao Contrato de Repasse N° 0161190-87/2003/EMBRATUR/CAIXA, de 31/12/2003, assinado segundo os termos do Programa PROINTUR, informando que a Presidência da República, por intermédio da Caixa Econômica Federal, procedeu a prorrogação da vigência para 31/12/2005, conforme pretendido por esse Município.
- 2 Informamos, ainda, o encaminhamento de extrato da alteração à Imprensa Oficial, para publicação em Diário Oficial da União - DOU, sendo esta providência condição para a eficácia do ato.

Atenciosamente


EVANDRO NOBRE CRUZ
Gerente de Mercado
Escritório de Negócios de Limeira

Recb:
em 27/10/04


Luceli Bichoff Mancini
Assistente do Gabinete





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

REQUISIÇÃO N.º 571/04

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 59/04

TOMADA DE PREÇOS N.º 011/04

CONTRATO N.º 053/2004



- CONTRATO -

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, inscrita no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **Dr. Darcy Franco da Silveira**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 1.507.502 SSP/SP, e CPF nº 121.460.058-15, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Joaquim Procópio de Araújo nº 2059, no centro da cidade de Pirassununga – SP, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado, **TELECON – CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ, sob nº 01.437.314/0001-19, e Inscrição Estadual nº 310.254.008-112, com sede à Rua Campos Salles, nº 1370 – Centro – Franca/SP representada pelo **MARIA CONCEIÇÃO DONIZETE DE CASTRO**, brasileira, solteira, Diretora Proprietária, portadora do RG. nº 9.872.303 e CPF nº 047.625.668-29, residente e domiciliada à Rua Campos Salles, nº 1370 – Centro – Franca/SP, denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando justo e contratado o quanto segue:

1. DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a execução pela contratada, sob regime de execução direta, sob regime e execução direta e empreitada por preço global, tipo menor preço, para fornecimento de material de primeira qualidade e mão de obra especializada, para execução de serviços de construção de “Teatro de Arena”, com área total de 1.089,69 m2, tudo conforme especificações dos itens constantes em planilhas orçamentárias (planilha 03 – Sanitários masculino e feminino; Planilha 01 – Arquibancada, palco, calçamento externo, Instalações elétricas; Planilha 02 – Camarins) e memorial descritivo, ambos fornecidos pela municipalidade, inclusive plantas (01 – Planta, cortes, detalhes; 02 - Hidráulica, esgoto, detalhes; 03 – Projeto de elétrica e 04 - implantação), e cronograma físico financeiro, conforme estabelecido neste Edital, conforme Contrato de Repasse nº 0161.190-87/EMBRATUR/CAIXA – Programa PROINTUR, para implantação de Teatro de Arena – Cachoeira de Emas, com valor de repasse de R\$ 150.000,00, e contrapartida mínima de 20% do valor do repasse, conforme ofício nº 631/2003 – EN – Limeira de 26/12/2003, conforme estabelecido no Edital nº 011/04



Procuradoria Geral do Município



1.1.1 – Inclui-se no objeto, o fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra, incluindo ainda todo o aparelhamento para execução

2. DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO

2.1 – Somente após a emissão da respectiva Ordem de Serviços pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços da Prefeitura Municipal de Pirassununga, a contratada poderá iniciar as obras e serviços *

2.2 – As obras e serviços deverão ser executadas considerando-se todas as normas de segurança e medidas necessárias, de forma a não permitir a existência de situações inseguras para o trânsito.

2.3 – Qualquer erro na execução das obras e serviços, a qualquer tempo, deverá ser corrigido pela contratada, sem ônus adicional à Prefeitura, desde que se comprove a responsabilidade da primeira.

2.4 – Não reconhece a Prefeitura, quaisquer subcontratações por parte da contratada, cabendo a este sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.

2.5 – A Prefeitura exercerá ampla fiscalização das obras, serviços e fornecimento contratados, através de fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

2.6 – Cabe exclusivamente à contratada, na execução das obras e serviços o seguinte

2.6.1 – Responsabilidade técnica pela exatidão e perfeição junto à Prefeitura, CREA, nos termos da legislação em vigor, correndo por sua conta todas as despesas pela correção de erros e omissões eventualmente verificadas.

2.7 – Não sendo a contratada cadastrada nesta municipalidade, o ISSQN deverá ser recolhido calculado, com alíquota de 5% sobre o total do contrato. Este imposto será retido em cada pagamento, de acordo com o artigo 142, da LC nº 049/2003 – Código Tributário Municipal de Pirassununga).

2.8 À contratada cabe apresentar termo de responsabilidade civil e criminal pelos funcionários registrados e também na área de segurança e saúde do trabalhador, regida pela Legislação vigente, bem como fornecer os equipamentos de segurança (EPI's).

2.9 Cabe à contratada a apresentação dos laudos de segurança exigidos pelo Ministério do Trabalho e Ministério da Previdência Social (PCMAT/PPRA, LTCAT, PCMSO)

3 – DO REGIME DE EXECUÇÃO E VALOR DO CONTRATO

3.1 – O regime de execução das obras e serviços, objeto do presente contrato é o de execução direta e empreitada por preço global, tipo menor preço.

Procuradoria Geral do Município



3.2 – A contratada se obriga a executar as obras e serviços previsto no item 3.1 deste contrato, pelos preços unitários e globais contratados, constantes da planilha de quantidades e preços apresentadas pela Contratada

3.3 – Atribui-se ao presente contrato o valor de **R\$ 156.155,30 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS, CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS)**

3.4. – Fica expressamente estabelecido que, nos preços unitários e globais referente às obras e serviços estão incluídos todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à contratada pela efetiva execução das obras e serviços em objeto.

3.5 – Os preços constantes da planilha de quantidade e preços, serão considerados para fins de medição, faturamento e pagamentos, firmes e irrevogáveis.

3.6 – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estipuladas neste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas obras e serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato mencionado no item 3.2 acima.

4 – VIGÊNCIA

4.1 – Os serviços serão executados conforme Memorial Descritivo anexo ao Edital da licitação

4.2 – O prazo de execução da obra é de 06 (seis) meses

5 – MEDIÇÕES, FATURAMENTOS E PAGAMENTOS

5.1 – As medições serão mensais, executadas no último dia útil do mês de execução.

5.2 – Somente serão medidos os serviços efetivamente executados

5.3 – O valor da medição será apurado com base nas quantidades efetivamente executadas, dentro do mês, aplicando-se os preços unitários constantes da planilha orçamentária apresentada na proposta da licitante vencedora.

5.4 - A liberação das parcelas ocorrerão conforme cronograma físico financeiro aprovados pela CEF, laudo de medição e acompanhamento da Nota Fiscal devidamente assinada por um agente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços

5.5. – Para recebimento do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar junto com o documento fiscal, os seguintes documentos devidamente autenticados, ou no seu original

Procuradoria Geral do Município



5.5.1 – Certidão Negativa de Débito (CND), referente às obrigações previdenciárias (INSS), da CONTRATADA, dentro de sua validade.

5.5.2 – Certidão de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) da CONTRATADA, dentro de sua validade.

6. – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. – Os recursos para atender as despesas deste contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO: 10.01.133923019035.449051 – Obras e Instalações.**

7. – DO RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇOS

7.1 – O recebimento provisório da obra pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, se efetuará mediante o cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, dentro de um prazo de 15 (quinze) dias após sua comunicação por escrito, quando será expedido o “Termo de Recebimento Provisório”.

7.2 – O recebimento definitivo da obra será efetuado após o decurso de 60 (sessenta) dias, contados da data do termo de recebimento provisório.

7.2.1 – O recebimento definitivo será expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, desde que a obra não apresente defeitos ou vícios de construção que possam acarretar prejuízos à Prefeitura, hipótese esta em que o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO somente será liberado após sanadas as irregularidades contratadas, sem nenhum custo adicional aos cofres públicos.

7.2 – A contratada responderá pela solidez e segurança da obra, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro, a contar da data de expedição do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

8. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA

8.1 – Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da contratada, e deverão ser pagos nas épocas devidas.

8.2 – À CONTRATADA compete a apresentação do comprovante de recolhimento da ART ao CREA



8.3 – Todos os projetos deverão estar em conformidade com a ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada, além das demais responsabilidades previstas no Edital e seus anexos, bem como neste contrato, obrigará-se à:

9.1.1 – Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto do contrato

9.1.2 – Permitir e facilitar à Prefeitura o acompanhamento e verificação dos serviços em realização, o que não isentará a contratada de suas responsabilidades.

9.1.3 – Refazer às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrente de informação errônea da Prefeitura, sem prejuízo das multas contratuais

10. DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que houver, estará sujeita às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:

10.1.1 – Advertência

10.1.2 – Multas

10.1.3 – Retenção de pagamentos

10.1.4 – Paralisação dos serviços

10.1.5 – Rescisão do contrato

10.1.6 – Suspensão do registro cadastral e do direito de participar das licitações realizadas pela Prefeitura Municipal

10.1.7 – Cancelamento do Registro Cadastral e Declaração de Inidoneidade para participar de licitações realizadas pela Prefeitura

10.2 – Se a contratada não observar o prazo fixado para dar início à prestação dos serviços, ficará sujeita à multa diária de 0,1 % (um décimo por cento) do valor contratual, enquanto perdurar o atraso, até o limite de 20 (vinte) dias. Ultrapassando este limite, o contrato poderá ser rescindido, a critério da Prefeitura, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

10.3 – Entende-se por início das obras o efetivo início dos serviços objeto do contrato e não simplesmente a implantação de canteiro.

10.4 – Terminado o prazo contratual, não tendo a contratada concluído os serviços objeto do contrato, aplicar-se-á multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor contratual, reajustado ao mês previsto em cronograma para a conclusão, por dia de atraso.



10.5 – Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a contratada na multa de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado a data de aplicação da penalidade.

10.6 – Os pedidos de prorrogação de prazo equivalente ao dia de atraso por justa causa, ou força maior, a critério da Prefeitura, somente serão recebidos pela Administração Municipal, se acompanhados das justificativas apresentadas à Fiscalização da Prefeitura pela contratada.

10.7 – As multas são cumulativas, e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente

10.8 – Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo, em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará a Prefeitura, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10 % (dez por cento) do valor da causa.

10.9 – As penalidades e multas previstas não tem caráter compensatório, mas meramente moratório e, consequentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar

10.10 – Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30 % (trinta por cento) do valor do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

10.11 – As multas serão descontadas diretamente do pagamento referente às medições efetuadas pelo Agente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, ou da garantia dada em caução.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Sem prejuízo da faculdade assegurada, o Executivo Municipal poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Prefeitura, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos.

11.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

11.1.3. O atraso injustificado no início dos serviços

11.1.4. O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei de Licitações (Lei Federal 8.666/93)

11.1.5. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil

Procuradoria Geral do Município



11.1.6. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado

11.1.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

11.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato

11.1.9. Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12. DA TOLERÂNCIA

12.1. Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa às penalidades cabíveis.

13. DA CAUÇÃO

13.1 – A contratada deverá fazer a prestação de garantia à Prefeitura Municipal de Pirassununga, nos termos do artigo nº 56 § 2º da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, na importância de 5% (Cinco por cento), calculados sobre o valor total do contrato, que deverá ser depositada até 48 (quarenta e oito) horas da assinatura do contrato, junto à Seção de Tesouraria da Prefeitura Municipal, cuja caução poderá ser realizada em dinheiro, Títulos de dívida Pública (que sejam negociados na bolsa de valores), Seguro Garantia, ou Fiança Bancária.

13.2 – A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato

13.2.1 – Quando da Prestação de garantia em espécie (dinheiro), a devolução será devolvida corrigida monetariamente pelos juros auferidos em aplicação financeira (CDB)

13.2.2 – A referida devolução deverá ser solicitada pela Contratada, por escrito, ao Chefe da Seção de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

13.3 – O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação de depósito da caução.

Procuradoria Geral do Município

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1 – O conteúdo do Edital elaborado pela Seção de Licitação da Prefeitura Municipal de Pirassununga, e aprovado pela Procuradoria Geral do Município, bem como a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação; são partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição de seus termos.

15. DO FORO

15.1 – Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas e despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais cominações legais e contratuais

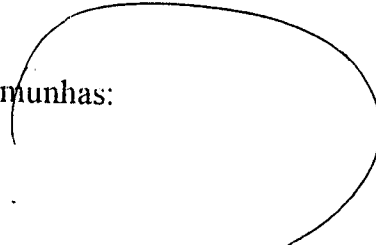
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produza os devidos efeitos legais.

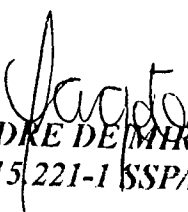
Pirassununga, 30 de 12 de 2004


DARCY FRANCO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal


MARIA CONCEIÇÃO DONIZETE DE CASTRO
P/ a firma "Telecon - Construtora e
Incorporadora Ltda"

Testemunhas:

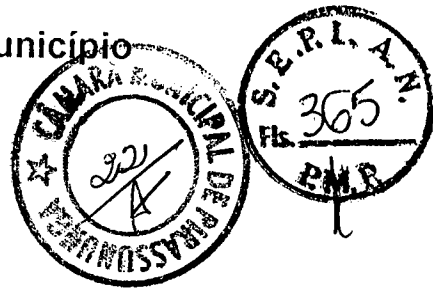

NELSON RIBEIRO FILHO
RG. n° 26.235.760-4 SSP/SP


ALEXANDRE DE MIRANDA PAGOTO
RG n° 11.215.221-1 SSP/SP

Procuradoria Geral do Município

ANEXO "I"

Especificação



Contrato de Repasse nº 0161.190-87/EMBRATUR/CAIXA – Programa PROINTUR, para implantação de Teatro de Arena – Cachoeira de Emas, com valor de repasse de R\$ 150.000,00, e contrapartida mínima de 20% do valor do repasse, conforme ofício nº 631/2003 – EN – Limeira de 26/12/2003

01 - Contratação de firma sob regime e execução direta e empreitada por preço global, tipo menor preço, para fornecimento de material de primeira qualidade e mão de obra especializada, para execução de serviços de construção de "Teatro de Arena", com área total de 1.089,69 m², tudo conforme especificações dos itens constantes em planilhas orçamentárias (planilha 03 – Sanitários masculino e feminino; Planilha 01 – Arquibancada, palco, calçamento externo, instalações elétricas; Planilha 02 – Camarins) e memorial descritivo, ambos fornecidos pela municipalidade, inclusive plantas (01 – Planta, cortes, detalhes; 02 - Hidráulica, esgoto, detalhes; 03 – Projeto de elétrica e 04 - implantação), e cronograma físico financeiro, conforme estabelecido neste Edital.

Valor Global: R\$ 156.155,30 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS, CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

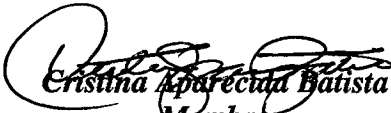
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 06/2005*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *incluir Programas, Metas e Objetivos no Anexo I, da Lei nº 3.293, de 22 de julho de 2004, a Lei de Diretrizes Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Pirassununga para o exercício financeiro de 2005*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 28/FEVEREIRO/2005.


Valdir Rosa
Presidente


Márcia Cristina Zanoni Couto
Relatora


Cristina Aparecida Batista
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 06/2005*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *incluir Programas, Metas e Objetivos no Anexo I, da Lei nº 3.293, de 22 de julho de 2004, a Lei de Diretrizes Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Pirassununga para o exercício financeiro de 2005*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 28/FEVEREIRO/2005.



Natal Furlan
Presidente


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Relator


José Arantes da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 06/2005*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *incluir Programas, Metas e Objetivos no Anexo I, da Lei nº 3.293, de 22 de julho de 2004, a Lei de Diretrizes Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Pirassununga para o exercício financeiro de 2005*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 28/FEVEREIRO/2005.

Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Presidente

Natal Furlan
Natal Furlan
Relator

Juliano Marquezelli
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo*



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

PROJETO DE LEI N.06/2005

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "Visa incluir no Anexo I da Lei Municipal n. 3293/04, programas e metas que especifica, no Anexo I"

Esta Comissão, analisando os termos do Projeto de Lei n. 06/2005 de autoria do Executivo Municipal, apresenta o seguinte Parecer:

Visa a proposta, autorizar o Executivo Municipal a incluir no Anexo I da Lei Municipal n. 3.293, de 22 de julho de 2004, Lei de Diretrizes Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Pirassununga sendo que a pretensão é a implantação e execução do Teatro de Arena.

Porém, como resulta de Lei, a inclusão de Programas e Metas, na LDO, implica na possibilidade da execução e implantação de Metas, tais como o Teatro de Arena, antiga inspiração do Município e de norma prevista no inciso II do artigo 173 da lei Orgânica Municipal.

Desta forma, havendo a possibilidade da inclusão na LDO, há necessariamente de ocorrer a inclusão no Plano Plurianual e haver previsão orçamentária para execução das obras, razão pela qual, tendo a proposta natureza apenas autorizativa, somos de parecer favorável á propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo*



Sala das Comissões, 28 de fevereiro, 2005.

Natal Furlan
Presidente

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Relator

José Arantes da Silva
membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 3.345, DE 30 DE MARÇO DE 2005 –

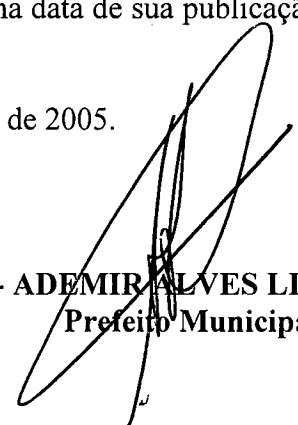
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Anexo I da Lei Municipal nº 3.293, de 22 de julho de 2004, a Lei de Diretrizes Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Pirassununga, para o exercício financeiro de 2005, os programas, metas e objetivos a saber:

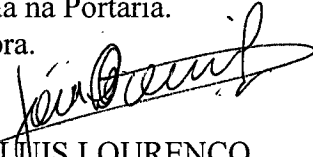
- a) Órgão e Programa: 10 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
ALTA – Implantação do Teatro de Arena.
- b) Objetivos e Metas: Execução da implantação do Teatro de Arena no Distrito de Cachoeira de Emas.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de março de 2005.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



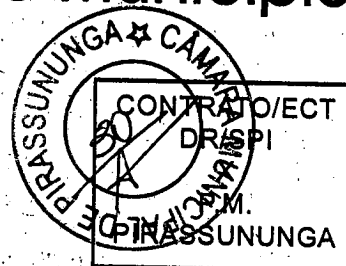
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PROGRAMA DE GOVERNO – ANEXO I

(período – 2005)

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

	<i>Órgão/Programas</i>	<i>Objetivos e Metas</i>
ALTA	Implantação do Teatro de Arena	Execução da implantação do Teatro de Arena no Distrito de Cachoeira de Emas



ANO XV - 15 DE ABRIL DE 2005 - Nº 537

LEI COMPLEMENTAR Nº 56, DE 6 DE ABRIL DE 2005

"Institui modificação na Lei Complementar n.º 49, de 30 de dezembro de 2003, o Código Tributário Municipal"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo 3º ao Artigo 197, da Lei Complementar n.º 49, de 30 de dezembro de 2003, com a seguinte redação: "§ 3º - Os contribuintes sujeitos à Taxa de Licença para Ocupação e Permanência em Áreas, nas Vias, Logradouros e Passelos Públicos, Solo, Subsolo e Espaço Aéreo, inclusive em Mercados-Livres e Feiras-Livres, respeitado o valor mínimo de cada parcela previsto no caput, poderão efetuar o pagamento das taxas de licença em até 08 (oito) parcelas, nos vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamento." (AC). Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do exercício fiscal de 2005.

Pirassununga, 6 de abril de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração.

LEI COMPLEMENTAR Nº 57, DE 13 DE ABRIL DE 2005

"Acresce dispositivo na Lei Complementar nº 007, de 1º de julho de 1993 (Parcelamento do Solo)"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º Fica acrescido no Artigo 6º da Lei Complementar nº 007, de 1º de julho de 1993, o seguinte parágrafo único:

"Art. 6º

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII -

IX -

Parágrafo único. Fica vedada a implantação de vielas sanitárias nos projetos de loteamentos." (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de abril de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 3.344, DE 30 DE MARÇO DE 2005

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1 Fica incluído no Anexo II da Lei Municipal nº 3.070, de 20 de novembro de 2001, o Plano Plurianual de Governo da Prefeitura Municipal de Pirassununga no período de 2002 a 2005, os programas, metas e objetivos a saber: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA. Órgão e

Programa: 10 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - 10.08 - Implantação do Teatro de Arena. Objetivos e Metas: Execução da Implantação do Teatro de Arena no Distrito de Cachoeira de Emas. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de março de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.345, DE 30 DE MARÇO DE 2005

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica incluído no Anexo I da Lei Municipal nº 3.293, de 22 de julho de 2004, a Lei de Diretrizes Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Pirassununga, para o exercício financeiro de 2005, os programas, metas e objetivos a saber: a) Órgão e Programa: 10 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. ALTA - Implantação do Teatro de Arena. b) Objetivos e Metas: Execução da Implantação do Teatro de Arena no Distrito de Cachoeira de Emas. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de março de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 3.346, DE 30 DE MARÇO DE 2005

"Visa acrescer a competência do SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica acrescida a alínea "g", no Artigo 2º, da Lei nº 1.153, de 14 de março de 1973, com a seguinte redação: "(g) exercer atividades, ligadas à recuperação asfáltica do Município, e projeto, reforma e implantação de galerias de águas pluviais e sistema de drenagem urbana." (AC). Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de março de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 3.347, DE 6 DE ABRIL DE 2005

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica denominada de "Adolpho Trapani", a Rua 4, do Loteamento "Jardim Milenium", neste Município. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de abril de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

**PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO
PERÍODO DE 2002 A 2005**

**ANEXO II - LEI 3.344
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**



Órgão/Programas	Objetivos e Metas
10.08 - Implantação do Teatro de Arena	Execução da implantação do Teatro de Arena no Distrito de Cachoeira de Emas

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROGRAMA DE GOVERNO - ANEXO I - LEI 3.345**

(período - 2005)
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

	Órgão/Programas	Objetivos e Metas
ALTA	Implantação do Teatro de Arena	Execução da implantação do Teatro de Arena no Distrito de Cachoeira de Emas

LEI Nº 3.348, DE 13 DE ABRIL DE 2005

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica denominada de "Yolanda Pegoraro Pizarro", a Rua 5, do Loteamento "Jardim Milenium", neste Município. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de abril de 2005

Ademir Alves Lindo

- Prefeito Municipal

• Jorge Luis Lourenço.

• Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 3.349, DE 13 DE ABRIL DE 2005

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional no valor de R\$ 3.364.000,00 (três milhões, trezentos e sessenta e quatro mil reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento em vigor, a saber:

I - Gabinete do Prefeito

0201 0412280059094 319011 - Pessoal Civil
R\$ 24.000,00

II - Secretaria Municipal de Governo

0301 0412280059094 339030 - Material de Consumo
R\$ 30.000,00

III - Procuradoria Geral do Município

0401 0412280159098 339039 - Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica - R\$ 25.000,00

0401 0412280159098 449052 - Equipamentos e Mat. Permanentes - R\$ 5.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA**
ESTADO DE SÃO PAULO

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

Rua Galício Del Nero, 51

Telefones (19) 3565-8000 / 8001

13630-900 - Pirassununga, SP

**IMPrensa Oficial
DO MUNICÍPIO**

José Roberto da Silva
Jornalista Responsável

Impressão:

GRÁFICA BORALLI LTDA ME
CNPJ: 05.968.850/0001-00.